

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 829

De 26 de Novembro de 1987

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE RINCÃO (APAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RINCÃO, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão de 23 de novembro do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a pagar a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Rincão (APAE), o valor de CZ\$ 103.090,00 (Cento e três mil e noventa cruzados) a título de indenização de valor relativo a materiais de construção pertencentes a referida Entidade, e utilização pelo município.

Artigo 2º - Para cobertura dessa despesa fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de CZ\$ 103.090,00 (cento e três mil e noventa cruzados) que será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos vinte e seis dias do mês de Novembro de 1.987 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Sete).

Jardiel Loretto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretária